



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIO NOVO DO SUL
NOSSA TERRA. NOSSO ORGULHO.
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

DECLARAÇÃO

Declaro que em consonância com o art. 84 da Lei Orgânica Municipal, para a publicação deste Ato Administrativo no Diário da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.

Rio Novo do Sul, ES, em 30/07/2014

ANTONIO BENEDITO WETLER
Encarregado do RH

DECRETO Nº 313, DE 30 DE JULHO DE 2014.

INSTITUI A COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL/ES - COEPLAME DEFINE SUAS ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO, o Art.214 da Constituição Federal de 1988 modificado pelo o Art. 4º da Emenda Constitucional Nº 59/2009,

CONSIDERANDO, o inciso III do art. 10 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Nº 9.394/1996,

CONSIDERANDO, o Art. 8º da Lei Nº 13.005/2014, que institui o Plano Nacional de Educação,

CONSIDERANDO, que os Estados e Municípios têm que se adequar às novas regras para elaboração do Plano Municipal de Educação e, portanto devem promover os debates que envolvem o novo PNE, e

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Elaboração do Plano Municipal de Educação, do Município de Rio Novo do Sul- ES - COEPLAME, destinada à elaboração do PME - Plano Municipal de Educação, com vigência de 10 (dez) anos, a contar da publicação da aprovação do Plano.

Art. 2º - A COEPLAME terá a seguinte composição:

I - O Presidente, que será (o) a Secretário (a) Municipal de Educação;

Antas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIO NOVO DO SUL**

NOSSA TERRA. NOSSO ORGULHO.
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

DECLARAÇÃO
Declaro que em consonância com o art. 84 da Lei Orgânica Municipal, foi feita a publicação deste Ato Administrativo no átrio da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul
Rio Novo do Sul, ES., em 30/10/2018
ANTONIO BENEDITO WETLER
Encarregado do RH

II - Um coordenador, a ser indicado pelo (a) Secretário(a) Municipal de Educação;

III - Um Secretário (a) Executivo (a), escolhido entre os membros;

IV - Membros com seus respectivos suplentes, com as seguintes representações:

- a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura - 02 (dois) membros;
- b) Secretaria Municipal de Saúde - 01 (um) membro;
- c) Secretaria Municipal da fazenda - 01(um) Membro;
- d) Secretaria Municipal de desenvolvimento Econômico Rural, Industrial e Meio Ambiente de Rio Novo do Sul - 01 (um) membro;
- e) Centro de Referencia de Assistência Social - 01 (um) membro;
- f) Conselho Tutelar - 01(um) membro;
- g) Conselho Municipal do FUNDEB - 02 (dois) membros
- h) Conselho Municipal de Educação - 02 (dois) Membros
- i) Conselho Municipal de Alimentação Escolar - 02 (dois) Membros
- j) Escola Privada - 01 (um) membro
- k) Representantes de professores da rede municipal - 02 (dois) Membros
- l) Representantes de professores das Escolas Estaduais - 02 (dois) Membros
- m) Representantes de Diretores da Educação Infantil - 02(dois) Membros
- n) Representantes de Diretores do Ensino Fundamental - 02(dois) Membros
- o) Representantes de Diretores do sistema estadual - 01 (um) membro
- p) Representantes de alunos da rede municipal de ensino - 02 (dois) membros
- q) Representantes de alunos do sistema estadual de ensino - 02 (dois) membros
- r) Representantes de Servidores Administrativos da rede municipal - 02 (dois) Membros
- s) Representantes de Pais/ Conselhos Escolares - 02 (dois) Membros
- t) Representantes do Fórum Municipal de Educação - 02 (dois) Membros
- u) Representantes do Poder Legislativo - 01 (um) Membro
- v) Representante do Ensino Superior - 01 (um) Membro
- w) Representante de Entidades Religiosas - 01 (um) membro;

Anitas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIO NOVO DO SUL**
NOSSA TERRA. NOSSO ORGULHO.
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

<p align="center">DECLARAÇÃO</p> <p>Declaro que em consonância com o art. 84 da Lei Orgânica Municipal, foi feita a publicação deste Ato Administrativo nº 001/2014 da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.</p> <p>Rio Novo do Sul, ES., em 30/07/2014</p> <p align="center"><i>(Assinatura)</i> ANTONIO BENEDITO WETLER Encarregado do RH</p>

§1º Os órgãos ou instituições indicadas neste artigo terão o prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste Decreto e posterior notificação, para encaminhar o nome completo do seu representante, por ofício, à Secretaria Municipal de Educação.

§2º O não atendimento ao §1º deste artigo implica na desistência de participação do órgão ou instituição na COEPLAME.

§3º A COEPLAME poderá se subdividir em subcomissões temáticas para cada nível, etapa ou modalidade da educação.

Art. 3º - São atribuições da COEPLAME:

I - Propor, validar e executar metodologia de elaboração do Plano Municipal de Educação.

II- Propor, validar e executar cronograma para elaboração do PME, desdobrados em etapas e subetapas.

III - Monitorar a execução das etapas e subetapas definidas para elaboração do PME - Plano Municipal de Educação.

IV - Propor ajustes de metodologia e cronograma voltados à melhor execução das atividades previstas;

V- Elaborar documento base do PME.

VI - Realizar Conferências Municipais, com participação da sociedade civil, para deliberação do texto base do PME.

VII - Sistematizar o Plano Municipal de Educação, a ser encaminhado a Câmara Municipal de Vereadores.

VIII - Aprovar as versões parciais e a versão final do Projeto de Lei destinado a instituir o Plano Municipal de Educação do Município de Rio Novo do Sul - ES.

Art. 4º - A COEPLAME se reunirá de maneira ordinária, em data e horários fixos a serem definidos na primeira reunião da Comissão.

(Assinatura)



Parágrafo Único - Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias por convocação do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, para discutir temas específicos ou dificuldades identificadas que demandam consulta à COEPLAME.

Art. 5º - O Prefeito Municipal designará por Decreto os Membros que compõem a COEPLAME e uma Equipe Técnica composta por 04(quatro) membros do Poder Executivo, que dará apoio e assessoria à COEPLAME.

Parágrafo Único - A equipe técnica, de que trata o caput deste artigo deve desempenhar tarefas específicas como:

- a) Analisar dados e informações sobre a oferta e a demanda educacional no território do Município;
- b) Fazer análise situacional do Município, para levantamento de dados concretos a subsidiar a COEPLAME.
- c) Formular metas;
- d) Analisar a consistência das metas;
- e) Avaliar os investimentos necessários para cada meta;
- f) Analisar a coerência do conjunto das metas e sua vinculação com as metas estaduais e nacionais.


Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Rio Novo do Sul/ES, 30 de Julho de 2014.


PREFEITA MUNICIPAL
MARIA ALBETINA M. FREITAS

DECLARAÇÃO
Declaro que em consonância com o art. 84 da Lei Orgânica Municipal, foi feita a publicação deste Ato Administrativo no átrio da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.
Rio Novo do Sul/ES., em 30/07/2014
 ANTONIO BENEDITO WETLER Encarregado do RH